



## RESOLUÇÃO Nº 1

Dispõe sobre normas de transição a vigerem até a aprovação do novo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Cirurgia da Universidade Federal do Amazonas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIRURGIA DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (PPGRACI), no exercício de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE/UFAM nº 017/2015, de 7/5/2015, que cria o Programa de Pós-Graduação em Cirurgia – Mestrado Profissional – PPGRACI;

CONSIDERANDO o parecer CNE/CES nº 46/2016, de 27/1/2016, que reconhece os programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES, durante sua 157ª Reunião, realizada no período de 24 a 26 de março de 2015.

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 919/2016, de 19/8/2016, que homologa o parecer CNE/CES nº 46/2016, de 27/1/2016;

CONSIDERANDO a Resolução PROPESP-UFAM Nº 003/2016, de 28/9/2016, que determina a adequação dos Regimentos Internos dos Programas de Pós-Graduação da UFAM e estabelece as sanções cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar e atualizar o Regimento Interno vigente do PPGRACI-UFAM, estabelecendo normas de transição até que o novo Regimento Interno proposto seja apreciado e aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFAM,

### RESOLVE:

Art. 1º – Ao Art. 13º do Regimento Interno vigente serão adicionados os seguintes parágrafos:

§ 4º – Os mestrandos serão automaticamente matriculados nas disciplinas obrigatórias do curso, podendo ser dispensados da matrícula em disciplinas para as quais solicitaram aproveitamento por terem sido cursadas em outros programas de pós-graduação, tendo sido a solicitação homologada pelo colegiado do PPGRACI;

§ 5º – Os mestrandos deverão matricular-se nas disciplinas optativas até o 5º dia útil do mês em que a disciplina for ministrada.

Art. 2º – Em prol do completamento de créditos complementares para possibilitar a finalização do curso, o Art. 22º do Regimento Interno vigente passará a ser observado com a seguinte redação:

Art. 22º – Para conclusão do curso o aluno deverá cumprir 5 créditos em atividades complementares, dentre as seguintes:

- I. Presença em defesas de tese e de dissertação (0,25 crédito por presença até um máximo de 4 presenças);
- II. Participação em jornadas de apresentação de projetos (0,5 crédito por presença até um máximo de 2 presenças);
- III. Participação em congressos de cirurgia ou afins (0,25 crédito por participação até um máximo de 4 participações);
- IV. Trabalhos apresentados em congressos de cirurgia ou afins (0,25 crédito/trabalho até um máximo de 4 trabalhos);
- V. Trabalhos apresentados em congressos de cirurgia ou afins relacionados com as linhas de pesquisa do Mestrado (0,5 crédito por apresentação até um máximo de 4 apresentações);
- VI. Participação como palestrante em congressos de cirurgia ou afins (0,5 crédito por participação até o máximo de 2 participações);



- VII. Redação de capítulo de livro ligado a uma das Áreas de Concentração do PPGRACI depositado na Biblioteca Nacional (1 crédito, com um máximo de 2);
- VIII. Trabalho publicado relacionado ao seu trabalho de dissertação em revista Qualis A1/A2 (2 créditos por publicação), ou B1/B2 (1 crédito por publicação), ou B3 a B5 (0,25 crédito por publicação até um máximo de 4 publicações);
- IX. Patente registrada (1 crédito);
- X. Patente requerida (0,25 crédito);
- XI. Participação em atividades formativas extracurriculares do curso (0,25 crédito/participação até um máximo de 4 participações).
- XII. Participação como membro de Comitê de Ética em Pesquisa (0,5 crédito para cada ano de participação).
- XIII. Apresentação mensal de Comprovante de Orientação, conforme APÊNDICE I, assinadas pelo Orientador e/ou Coorientador (total de 1 ponto a ser calculado segundo regra de três a partir da data da matrícula institucional até a data da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso).
- XIV. Participação em atividades acadêmicas tais como orientação de alunos em Programas de Iniciação Científica ou em Trabalhos de Conclusão de Curso, Ministração de Palestras sobre temas relacionados à Linha de Atuação Científico-Tecnológica em desenvolvimento no PPGRACI, estágios de curta duração relacionados à Linha de Atuação Científico-Tecnológica em desenvolvimento no PPGRACI, com mínimo de 40 h (0,25 crédito por atividade, até o máximo de 4 atividades).

Art. 3º – O Art. 23º do Regimento Interno vigente passará a ser observado com a seguinte redação:

**Art. 23º** – Os mestrandos deverão se submeter a exame de pré-qualificação em até doze meses contados da data da matrícula inicial no Programa, ou em novembro de 2016 para a turma ingressante em 2015, e a de Qualificação mediante aprovação no exame de pré-qualificação, até no máximo 60 dias antes da data prevista para a defesa da dissertação.

§ 1º – Para a “Pré-qualificação” o discente deverá entregar à Coordenação do Programa para registro e autorização de execução cópia impressa de seu Projeto de TCC devidamente aprovada por um Comitê de Ética em Pesquisa, quando pertinente, seguindo a legislação vigente, juntamente com sua Aprovação por parte do Orientador.

§ 2º – O projeto será apreciado por banca de professores a ser constituída e, havendo correções sugeridas, estas deverão ser discutidas com o Orientador e imediatamente procedidas, apresentando-se nova versão do Projeto em até 30 (trinta) dias.

§ 3º – Os mestrandos cujos projetos científico-tecnológicos foram aprovados no Exame de Pré-Qualificação poderão solicitar Exame de Qualificação, mediante anuência do Orientador, quando já tiverem resultados a apresentar e perspectiva de finalização do projeto para até dois meses antes da data prevista de finalização do curso.

§ 4º – A banca examinadora de Qualificação será constituída por três membros titulares e dois suplentes, portadores do título de doutor ou mestre, entre os nomes sugeridos pelo orientador e aluno e aprovados previamente pela coordenação do PPGRACI, sendo vedada a participação, na banca, de parentes entre si e do examinado, até terceiro grau, incluindo cônjuge ou companheiro(a);

§ 5º – O Orientador e o Coorientador do examinado não poderão compor a Banca do Exame de Qualificação;

§ 6º – A apresentação pública do plano de trabalho terá duração de 20-30 minutos, seguida de sua arguição pelos componentes da Banca;

§ 7º – No resultado do exame de qualificação será exarada a expressão APROVADO ou NÃO APROVADO;

§ 8º – Será considerado APROVADO o examinado que obtiver aprovação da maioria dos componentes da banca;

§ 9º – O discente NÃO APROVADO poderá se submeter a novo exame uma única vez;

§ 10º – O Estudante, com anuência do Orientador, poderá solicitar alteração de prazo para a realização do exame de qualificação, mediante envio de justificativa à coordenação;

§ 11º – A aprovação do examinado no exame de qualificação é condição indispensável para a submissão à defesa do TCC;

§ 12º – Após apresentação pública e aprovação no Exame de Qualificação, o Discente com o aval de seu orientador, poderá solicitar a marcação de sua defesa;

§ 13º – Excepcionalmente o exame de qualificação poderá ser fechado ao público nos termos do artigo 27º.



§ 14º – É permitida a participação de membros da Banca Examinadora por videoconferência.

Art. 4º – Os Art. 25º e 26º do Regimento Interno vigente passarão a serem observados com a seguinte redação:

**Art. 25º** - A solicitação de defesa do TCC será encaminhada à coordenação do Programa pelo Estudante, com anuência de seu Orientador, com pelo menos um mês de antecedência do final do prazo estabelecido para o Curso ou um mês antes da data solicitada para a defesa.

§ 1º – O aluno deverá entregar à Coordenação cinco cópias do documento referente ao TCC, para que sejam encaminhadas aos membros da Banca Examinadora.

§ 2º – Por ocasião da solicitação de defesa, os alunos deverão comprovar o cumprimento de todos os créditos relativos a disciplinas obrigatórias e optativas e atividades complementares, num total de 25 créditos, entregando o formulário Consolidação de Créditos Necessários para Agendamento da Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso assinado pelo orientador e pelo Coordenador do PPGRACI.

**Art. 26º** - O TCC será julgado por uma Banca Examinadora que será composta pela Coordenação do PPGRACI a partir de nomes sugeridos pelo orientador, sendo constituída por três membros titulares e dois suplentes, com título de doutor (preferencialmente), mestre ou equivalente, incluindo o orientador, a quem caberá a presidência da mesa, e um dos membros da banca de exame de qualificação.

§ 1º – No impedimento do orientador e do coorientador, quando houver, o Coordenador do PPGRACI designará um dos membros da banca para assumir a condição de presidente;

§ 2º – Ao menos um dos membros titulares e um suplente serão professores ou pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de instituições externas à UFAM;

§ 3º – A participação do coorientador na banca de defesa só será permitida com a manifestação da Coordenação do Programa a partir de solicitação formal do Orientador com as devidas justificativas, não podendo, neste caso, o Orientador fazer parte da banca;

§ 4º – A portaria de designação da Banca Examinadora deverá ser publicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da defesa;

§ 5º – É vedada a participação na Banca Examinadora de membros com parentesco entre si ou com o(a) examinado(a) até 3º grau, cônjuge e companheiro(a);

§ 6º – É permitida a participação de membros da Banca Examinadora por videoconferência;

§ 7º - Os membros da Banca Examinadora emitirão o parecer do TCC podendo solicitar ao estudante alterações de conteúdo ou forma;

§ 8º - O Julgamento do TCC dar-se-á em sessão pública, onde será apresentado o trabalho de conclusão, pelo aluno, com duração mínima de 40 minutos e máxima de 50 minutos, seguida de arguição de até 40 minutos por parte de cada examinador;

§ 9º - A seguir, a Banca Examinadora emitirá parecer que será anexado em Ata específica, que será lida, concluindo-se pela APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO do trabalho, ou suspensão da sessão imediatamente após a defesa;

§ 10º – Em caso de suspensão da sessão, a Banca Examinadora estabelecerá o prazo de 60 (sessenta) dias para que o discente deposite a versão definitiva do trabalho;

§ 11º – A versão definitiva do TCC, será submetida aos membros da Banca Examinadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias emitam parecer conclusivo de APROVAÇÃO ou NÃO APROVAÇÃO;

§ 12º – O descumprimento do prazo para depósito do TCC corrigido implicará na NÃO APROVAÇÃO do discente e consequente desligamento do Programa;

§ 13º – A APROVAÇÃO, NÃO APROVAÇÃO ou suspensão da sessão será decidida pela manifestação da maioria dos membros da Banca Examinadora;

§ 14º - O TCC apresentado à Banca Examinadora, para defesa pública, deverá conter a ficha catalográfica e o(s) trabalho(s) aceito(s) ou publicado(s) em periódico(s) científico(s), como adendo, no final.

Art. 5º – O Art. 29º do Regimento Interno vigente passará a ser observado com a seguinte redação:

**Art. 29º** – Nota inferior a 7,0 (sete) pontos na prova escrita de proficiência em língua inglesa no ato da seleção obrigará o candidato selecionado a realizar novamente a prova dentro de um ano, por ocasião do novo processo seletivo do PPGRACI, ou apresentar certificado do teste de proficiência na língua inglesa TOEFL, ou similar, cuja validade será avaliada pela coordenação do programa antes do término do curso, sem o que não poderá agendar a defesa pública de seu TCC. Os candidatos que não lograrem aprovação na proficiência na língua inglesa serão desligados do curso.

**Parágrafo único** – Para o TOEFL, o candidato deverá comprovar desempenho igual ou superior a 70% da pontuação máxima relativa à Avaliação da Compreensão Escrita.

**Art. 6º** – As alíneas II e VIII do Art. 35º do Regimento Interno vigente passarão a serem observadas com a seguinte redação:

II. Não cumprir o número de créditos exigidos no período do curso, conforme detalhado no parágrafo único do art. 20º.

VIII. Ter ultrapassado o prazo de seis meses, a contar da defesa do TCC, para cumprimento do disposto nos Artigos 28º e 29º deste Regimento;

**Art. 7º** – Por ocasião da aprovação do novo Regimento Interno do PPGRACI, os dispositivos acima e outros que forem considerados pertinentes constarão de Resoluções Colegiadas específicas.

**Art. 8º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Professores da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Amazonas, em Manaus, 20 de outubro de 2016.

Ivan Tramuja da Costa e Silva  
Coordenador e Presidente do Colegiado do PPGRACI



## APÊNDICE I



Poder Executivo  
Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Faculdade de Medicina  
Programa de Pós-Graduação em Cirurgia (PPGRACI)  
Mestrado Profissional em Cirurgia



### Declaração de Cumprimento de Atividade de Orientação

Declaro que o(a) discente do Mestrado Profissional em Cirurgia – PPGRACI da UFAM abaixo identificado(a) cumpriu, nesta data, \_\_\_\_\_ hora(s) de atividade acadêmica sob minha orientação relacionada ao seu projeto científico-tecnológico.

Nome do(a) discente: \_\_\_\_\_

Matrícula no PPGRACI: \_\_\_\_\_

Título do Projeto Científico-tecnológico: \_\_\_\_\_

Atividade desenvolvida: \_\_\_\_\_

Avaliação do desempenho no mês:  satisfatório  
 insatisfatório

Manaus, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
(dia) (mês) (ano)

Orientador(a)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Título Nome completo \_\_\_\_\_